



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA A ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA – PE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada para a atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Serra Talhada, cumulado com o Regimento Interno e o Código de Ética da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada, justifica-se pela necessidade de modernização e adequação desses instrumentos normativos às atuais demandas sociais, políticas e jurídicas.

A Lei Orgânica Municipal, promulgada há quase duas décadas, requer atualizações que reflitam as mudanças legislativas ocorridas no âmbito federal e estadual, além de incorporar avanços nos direitos fundamentais e na administração pública.

A atualização desses documentos é crucial para garantir que as normas que regem o município estejam em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Ademais, a complexidade do processo de revisão e atualização normativa demanda conhecimentos técnicos especializados, o que torna imprescindível a contratação de uma assessoria e consultoria com expertise comprovada na área jurídica e legislativa.

Esse serviço especializado não só permitirá a identificação de inconsistências e anacronismos nos textos vigentes, mas também contribuirá para a formulação de normas claras, objetivas e eficazes. Isso resultará em uma melhor governança local, fortalecendo o Estado de Direito e promovendo a participação cidadã. Por fim, a contratação visa assegurar que o processo de revisão seja conduzido com celeridade, rigor técnico e plena observância aos princípios constitucionais, atendendo aos anseios da população e promovendo o desenvolvimento institucional do município de Serra Talhada.

Diante deste cenário, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para a contratação da prestação de serviços para assessoria jurídica conforme especificado neste termo.

Nesse sentido, é importante salientar que a Lei Federal nº 14.039/2020, apresentou alteração do Estatuto da OAB e da Advocacia, a art. 3º-A, cujo dispõe:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. E-mail: cvsst_2003@yahoo.com.br; camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

Nesse contexto, a prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante na administração pública, considerando a observância do princípio da legalidade a toda a administração pública, e a atuação perante os órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado).

Ademais, a atualização de instrumentos normativos de tamanha relevância como o Regimento Interno, o Código de Ética e a Lei Orgânica Municipal não se resume a uma mera revisão textual. Trata-se de um trabalho complexo que exige especialização e conhecimento aprofundado, pois a legislação municipal está intrinsecamente ligada à Constituição Federal, à Constituição Estadual, a leis federais e estaduais, bem como a uma vasta gama de decisões de tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Assim, a assessoria jurídica especializada oferta o know-how para identificar desatualizações, lacunas, inconsistências e inconstitucionalidades, garantindo que as novas redações estejam em plena harmonia com a hierarquia das normas. Além disso, é fundamental uma análise que compreenda não apenas o texto em si, mas sua aplicação prática, seus impactos nas relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, na fiscalização, na participação popular e na gestão dos recursos públicos.

A revisão deve visar à otimização dos processos legislativos e administrativos da Câmara, conferindo maior agilidade, transparência e efetividade à atuação dos vereadores, ao passo que a elaboração de textos legais exige precisão terminológica, clareza, concisão e técnica legislativa apurada para evitar ambiguidades e interpretações divergentes que possam gerar litígios ou entraves administrativos no futuro.

Assim, considerando a alteração, e diante das demandas e dificuldades da estruturação da Câmara, se apresenta necessária a contratação dos serviços pretendidos, reside na necessidade de equipar os setores solicitantes do suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.

Portanto, há a necessidade da contratação da prestação de serviço de consultoria e assessoria, de formar a atender as necessidades da casa legislativa.

3. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços descritos compreendem:

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br; camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- Assessoramento ao Gabinete da Presidência, na designação de comissão especial para coordenação dos trabalhos legislativos de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e do Código de Ética;
- Acompanhar os trabalhos da Comissão Especial e prestar consultoria jurídica para garantir a legalidade nos atos administrativos e legislativos;
- Assessorar na realização de audiências públicas e reuniões internas que visem aprimorar os trabalhos da Comissão Especial;
- Assessoria na elaboração e revisão de atos administrativos e legislativos.
- Atendimento presencial ou virtual de advogado habilitado com, à sede da Câmara Municipal, sem prejuízo de visitas extras a pedido do Presidente, conforme solicitação e prévio agendamento, limitado a uma visita mensal.
- Atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados das 8h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2. – As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA – PE	AParcela	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

3.2.1. – Para fins de aferição do valor de mercado fora levantado o preço praticado o serviço objeto deste processo, para este fim, aferindo tendo como base a Tabela de Honorários Advocáticos da OAB-PE, que prevê o valor acima como limite máximo em Câmaras Municipais de municípios com índice de FPM superior a 2,0 (mensais).

3.2.2. – Os valores unitários de cada item, se referem a média mensal de cada valor praticado nas Câmaras. Sendo assim, foi possível construir o quadro acima para fins de aferição de preços de mercado e valor máximo a ser praticado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. E-mail: cvsst_2003@yahoo.com.br; camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;
- 4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.8. Relatar ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 4.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 4.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. E-mail: cvsst_2003@yahoo.com.br; camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br; camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados serão reajustados por índice oficial IPCA.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. E-mail: evst_2003@yahoo.com.br; camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11 DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses.

11.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, iniciado a partir da assinatura do contrato.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br; camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

13.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

13.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

14.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Serra Talhada – PE, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sérgio Romero de Godoy Carvalho
Sérgio Romero de Godoy Carvalho

Cleyton Ferreira dos Santos
Cleyton Ferreira dos Santos

Katiany Alves de Oliveira Lima
Katiany Alves de Oliveira Lima

Manoel Casciano da Silva
De acordo: Manoel Casciano da Silva
Presidente